



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 46/2013

Fixa as bases de concessão e valores a serem pagos pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos ou cursos, e dá outras providências.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a necessidade de regulamentar no âmbito dessa Instituição o pagamento da Gratificação por encargo de cursos ou concurso instituído pelos Artigos 76-A da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.314 de 03/07/2006, alterada pelas Lei nº. 11.501/07, de 11/07/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/07, pela Portaria nº 52 da SEGEP/MPOG, publicada no DOU de 14/02/2013,
- o processo 23294.004258.2013-55.
- a 4ª Reunião Ordinária de 06/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as bases de concessão e valores máximos para pagamento da Gratificação por encargo de cursos ou concursos pelo desempenho eventual de atividades de cursos ou concursos públicos, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – Os valores máximos e atividades desempenhadas previstos no **caput** deste Artigo são os constantes nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução.

Art.2º. A designação da comissão organizadora do concurso público será feita pelo dirigente máximo desta Instituição ou, em sua ausência, o seu substituto designado.

Art.3º. A comissão organizadora do concurso público terá a finalidade de planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar o resultado do concurso público.

Art.4º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida a quem, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas e os limites máximos da gratificação de que trata este artigo estão fixados nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo dirigente máximo desta Instituição, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada, utilizado no âmbito desta Instituição, será o especificado nas Tabelas I, II e III, contidas no ANEXO I dessa resolução, em observância aos parâmetros estabelecidos no Art. 76-A da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.501/07, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15.05.2007.

§ 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga, se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 11.501/07, de 11/07/2007.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e pensão.

Art. 5º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 4o, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art.6º. Os servidores que exercerem as atividades descritas nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução, deverão responder administrativamente na forma do art.116, art.117 e art.132 da lei nº 8.112/90, além de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de normas aplicáveis ao sujeito no desempenho de função pública.

Art.7º. O pagamento previsto neste Regulamento deverá ser efetuado em parcelas, quando as atividades forem desempenhadas por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 8º. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 9º. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema SIAPE.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 10. No processo de pagamento deverá constar a declaração de atividades, conforme **ANEXO II**, o registro de frequência exercido nas atividades inerentes a encargos de curso/concurso devidamente rubricada pelo servidor e assinada pelo responsável (**ANEXO III**).

Parágrafo único. Quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho a chefia imediata do servidor deverá declarar a sua anuência no processo, através da Declaração de Compensação de Horário (**ANEXO IV**).

Art.11. Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

Art.12. Deverão ser fixados, previamente, critérios para a seleção dos servidores que irão participar das atividades conforme natureza das atividades.

Art. 13. O processo de curso e concurso, antes da realização de qualquer atividade passível de pagamento de GECC, deverá ser encaminhado juntamente com planilha de custos, com pelo menos de 15 (quinze) dias de antecedência à Diretoria de Planejamento e Administração, nos *Campi*, e Pró-Reitoria de Administração, na Reitoria, para análise de dotação orçamentária e posterior homologação da Reitoria.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio do IFPE na Internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 08 de agosto de 2013.



Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior